

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS**

JÉSSICA EDUARDA RAMOS D'ÁVILA

**POR QUE AS MULHERES TRAFICAM DROGAS? UMA ANÁLISE DAS
DENÚNCIAS CRIMINAIS DE RECLUSAS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL
FEMININA JULIETA BALESTRO DE GUAÍBA/RS**

Porto Alegre

2022

JÉSSICA EDUARDA RAMOS D'ÁVILA

**POR QUE AS MULHERES TRAFICAM DROGAS? UMA ANÁLISE DAS
DENÚNCIAS CRIMINAIS DE RECLUSAS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL
FEMININA JULIETA BALESTRO DE GUAÍBA/RS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves

Porto Alegre

2022

CIP - Catalogação na Publicação

EDUARDA RAMOS D'ÁVILA, JÉSSICA
POR QUE AS MULHERES TRAFICAM DROGAS? UMA ANÁLISE
DAS DENÚNCIAS CRIMINAIS DE RECLUSAS DA PENITENCIÁRIA
ESTADUAL FEMININA JULIETA BALESTRO DE GUAÍBA/RS /
JÉSSICA EDUARDA RAMOS D'ÁVILA. -- 2022.
53 f.
Orientador: Vanessa Chiari Gonçalves.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Direito, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais,
Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Criminalidade Feminina. 2. Denúncia Criminal. 3.
Gênero. 4. Mulheres Encarceradas. 5. Tráfico de
Drogas. I. Chiari Gonçalves, Vanessa, orient. II.
Título.

JÉSSICA EDUARDA RAMOS D'ÁVILA

**POR QUE AS MULHERES TRAFICAM DROGAS? UMA ANÁLISE DAS
DENÚNCIAS CRIMINAIS DE RECLUSAS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL
FEMININA JULIETA BALESTRO DE GUAÍBA/RS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do grau de
bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em 10 de outubro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves
Orientadora

Professora Doutora Ana Paula Motta Costa

Professor Doutor Pablo Rodrigo Alfien da Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus guias por toda luz, apoio e abertura de caminhos, bem como as entidades todas que movimentaram as energias místicas para me proteger e auxiliar, no momento de maior dificuldade.

Agradeço à minha mãe, Silvana, por toda sua força, seu amor e o seu apoio em todas as minhas batalhas, bem como ser meu alicerce para que todas minhas conquistas se concretizassem. És a mulher mais forte que conheço e todas minhas vitórias são dedicadas a ti.

Agradeço aos meus irmãos, João Pedro e Maria Rita, por estarem sempre ao meu lado: nas minhas vitórias e nas minhas derrotas e pelo companheirismo ao longo de todos esses anos.

Agradeço ao meu pai, Jocelio, pela compreensão com as minhas escolhas e por todo apoio até aqui.

Agradeço à minha companheira desta vida, Jasmine, por todo amor e apoio, por alegrar meus dias nos momentos conturbados e acreditar no meu potencial, me fazendo sentir tão amada e especial. És muito especial para mim também.

Agradeço aos meus amigos e amigas de infância – Damon, Franciele, Thaís – por serem meus/minhas companheiros(as) por esses quinze anos. Vocês me fazem crer que amizades verdadeiras existem. Eu espero que venham muitos anos a mais na companhia de vocês, a qual me faz tão feliz.

Ainda, agradeço à Thaís por ter me presenteado com a Laura. Saibas que a Dinda lhe amou desde o momento em que lhe sentiu pela primeira vez na barriga da mamãe.

Agradeço às minhas amigas e companheiras de profissão, Maryane e Amanda, por toda força, companheirismo e apoio. Certamente o Direito será um lugar mais fácil de se estar na presença de vocês.

Às amizades que conquistei na graduação, em especial, agradeço aos meus colegas da Faculdade de Direito da UFRGS – Ariele, Carlos Eduardo, João Pedro, Karoline, Nicolle, Pedro – por me fazerem acreditar num Direito mais justo e que existem pessoas preocupadas e humanas no meio jurídico.

Agradeço aos meus e às minhas colegas do Serviço de Assessoria Jurídica Gratuita e, especialmente ao grupo G10 (Assessoria à Juventude Criminalizada). Vocês fizeram o meu curso de graduação ter um sentido especial.

Agradeço aos meus e às minhas colegas do estágio na Defensoria Pública Criminal especializada em Execução Criminal de Porto Alegre, bem como aos meus e às minhas colegas do estágio da 1ª Vara das Execuções Criminais de Porto Alegre, por todo aprendizado e pelas amizades que perduraram. Obrigada por me fazerem acreditar que existem pessoas preocupadas e humanas, dispostas a fazerem o sistema carcerário um pouco mais ameno.

Agradeço à minha orientadora, Vanessa, por ser tão inspiradora e por ministrar as aulas mais instigantes e críticas e por todo apoio na construção da presente pesquisa.

Agradeço à UFRGS, pela oportunidade de estudar em uma das melhores universidades públicas, gratuitas e de qualidade do país.

Agradeço a todas e todos que estiveram ao meu lado ao longo dessa trajetória. Vocês foram importantes para o meu desenvolvimento pessoal e acadêmico.

“Tudo o que os homens escreveram sobre
as mulheres deve ser suspeito, pois eles são,
a um tempo, juiz e parte.”

– Poulain de La Barre

RESUMO

A presente pesquisa se subdivide em três etapas, com a finalidade de compreender a realidade social, econômica e cultural de mulheres condenadas pelo delito de tráfico de drogas, assim como, da apreensão de suas relações familiares e afetivas, dentro de uma perspectiva de gênero através da análise do contexto fático das denúncias criminais dos respectivos delitos no mundo empírico. A primeira se esmera a analisar cientificamente o conceito teórico e histórico das mulheres e a criminalidade, bem como do controle, subordinação e violência simbólica do masculino sob o feminino, principalmente no que se refere ao aspecto criminal, como também da legislação de drogas no Brasil e a Guerra às Drogas através de pesquisa bibliográfica. A segunda etapa expõe brevemente o contexto social da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro, assim como o percurso metodológico adotado na análise documental e na extração de dados. Por fim, na terceira etapa há a análise das denúncias criminais de delito de tráfico de drogas que, com base no estudo dos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), conclui-se às relações sócio-afetivas, tanto conjugais como familiares, adjacentes ao fator socioeconômico, como principais determinantes para inserção das mulheres na criminalidade, se manifestando em maior grau no delito de tráfico de drogas.

Palavras-chave: Criminalidade Feminina. Denúncia Criminal. Gênero. Mulheres Encarceradas. Tráfico de drogas.

ABSTRACT

The present research is divided into three stages, with the purpose of understanding the social, economic and cultural reality of women convicted of the crime of drug trafficking, as well as the apprehension of their family and affective relationships, within a gender perspective through of the analysis of the factual context of the criminal denunciations of the respective crimes in the empirical world. The first endeavors to scientifically analyze the theoretical and historical concept of women and criminality, as well as the control, subordination and symbolic violence of the masculine over the feminine, especially with regard to the criminal aspect, as well as the drug legislation in Brazil. and the War on Drugs through bibliographic research. The second stage briefly exposes the social context of the Julieta Balestro State Penitentiary, as well as the methodological approach adopted in the document analysis and data extraction. Finally, in the third stage, there is the analysis of criminal allegations of drug trafficking, which, based on the study of data provided by the National Penitentiary Department (DEPEN), concludes with the socio-affective relationships, both marital and family, adjacent to the socioeconomic factor, as the main determinants for the insertion of women in crime, manifesting itself to a greater degree in the crime of drug trafficking.

Keywords: Female Crime. Complaint. Genre. Incarcerated Women. Drug trafficking.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES – FIGURAS, GRÁFICOS OU QUADROS

Tabela 1 – Regime/tipo de cumprimento das mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro.....	32
Gráfico 1 – Faixa etária das mulheres traficantes com base na análise das denúncias criminais.....	33
Gráfico 2 – Etnia/cor das mulheres traficantes com base na análise das denúncias criminais.....	34
Gráfico 3 – Estado civil das mulheres traficantes com base na análise das denúncias criminais.....	35
Tabela 2 – Distribuição das denúncias criminais segundo a relação entre a mulher presa por tráfico e o destinatário da droga.....	36
Tabela 3 – Distribuição das denúncias criminais segundo a função social desenvolvida pela mulher presa por tráfico.....	38
Tabela 4 – Distribuição das denúncias criminais segundo o contexto fático do delito: agiu de forma isolada ou em conjunto com outro(s) indivíduo(os).....	40

LISTA DE SIGLAS

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DPE – Defensoria Pública do Estado

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

HC – Habeas Corpus

INFOPEN – Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro

LEP – Lei de Execuções Penais

PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

RS – Rio Grande do Sul

SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

STF – Supremo Tribunal Federal

SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários

TJ – Tribunal de Justiça

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

VEC – Vara de Execuções Criminais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. MULHERES E A CRIMINALIDADE.....	15
2.1. Violência e gênero: definindo conceitos.....	15
2.2. A condição feminina: Uma breve retrospectiva histórica.....	17
2.3. Legislação de Drogas no Brasil e Guerra ao Tráfico: Breve retrospectiva histórica.....	20
3. DENÚNCIAS CRIMINAIS DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS COMO CONTEXTO FÁTICO ANALISADO.....	24
3.2. Percurso metodológico.....	24
3.2.1. Conhecendo a Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro e os instrumentos utilizados na coleta de dados.....	25
3.2.2. A execução da Pesquisa: Quanto à coleta, análise e as dificuldades encontradas.....	28
4. AS MULHERES E O TRÁFICO DE DROGAS.....	30
4.1. Perfil da mulher traficante: Análise das denúncias criminais.....	30
4.2. Análise das denúncias criminais das ingressas da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro.....	35
4.3. Outras discussões necessárias: mulher, mãe, esposa e traficante.....	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

1. INTRODUÇÃO

“O mundo sempre pertenceu aos machos”, escreve Simone de Beauvoir ao mergulhar na história das mulheres. É revendo considerados filósofos respeitados que comprovamos a veracidade dessas palavras, como Pitágoras, que declarava que: “Há um princípio bom que criou a ordem, a luz e o homem, e um princípio mau que criou o caos, as trevas e a mulher”, bem como São Tomás de Aquino que perpetuava a ideia de que acreditava que: “O homem é a cabeça da mulher, assim como Cristo é a cabeça do homem. (...) É indubitável que a mulher se destina a viver sob o domínio do homem e não tem por si mesma nenhuma autoridade” e Aristóteles, para quem, “a mulher é mulher em virtude de uma deficiência, que deve viver fechada em sua casa e subordinada ao homem”.

Diariamente, nos noticiários policiais, lemos ou ouvimos as seguintes manchetes: “Mulheres são presas com 24 quilos de maconha dentro de malas em viagem de ônibus no Pará” (G1 Pará, 14/08/2022); “Mulher é presa no Aeroporto de Vitória por tráfico internacional de droga” (A Gazeta, 28/07/2022); “Mulher é detida ao tentar entrar em presídio de Itapetininga com drogas na costura da calça” (G1 Itapetininga e Região, 27/08/2022), dentre outras notícias.

Diante de tais acontecimentos e da experiência do estágio não obrigatório na Defensoria Pública Especializada em Execução Criminal e, atualmente, no 2º juizado da 1ª Vara de Execuções da Comarca de Porto Alegre, pelo curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), observei o aumento da criminalidade no país, bem como do aumento significativo das mulheres na delinquência.

Em que pese a comparação com o número de homens encarcerados nas penitenciárias, nos presídios e nas delegacias do país seja insignificante com as mulheres encarceradas, deve-se acreditar que a condição da mulher no meio social é um território de avanços e críticas, diante de tantas contradições impostas pela humanidade.

Nessa égide, buscou-se tratar sobre encarceramento de mulheres frente ao delito de tráfico de drogas previsto na Lei n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006 a fim de investigar quais determinantes, partindo de um olhar sobre a questão de gênero, em virtude das denúncias criminais de delito de tráfico de drogas e seus contextos

do mundo empírico, utilizando-se, para isso, como metodologia científica, a pesquisa bibliográfica, quantitativa e qualitativa.

Sendo assim, a presente pesquisa foi subdividida em três capítulos que tem como objetivos, respectivamente: explicar acerca dos conceitos de criminalidade e mulheres, enquanto sujeitos histórico, bem como expor brevemente a Legislação de Drogas no Brasil; compreender a realidade da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro, assim como o percurso metodológico utilizado na pesquisa; e, por fim, analisar o contexto fático de 50 (cinquenta) denúncias criminais de tráfico de drogas, buscando identificar quais os principais fatores determinantes para inserção das mulheres na criminalidade.

Assim, no primeiro capítulo foram explorados o conceito de violência e gênero, bem como o histórico do sujeito enquanto mulher, principalmente no que se refere ao aspecto criminal. Para, em seguida, compreender, ainda que brevemente, a legislação de drogas no Brasil e a Guerra às Drogas através de pesquisa bibliográfica. Com isso, essa etapa do trabalho é encerrada com a explanação acerca da existência desse tipo de violência no aspecto criminal, para, na última etapa da pesquisa, tais conceitos serem retomados ao analisar o contexto fático das denúncias criminais analisadas.

Posteriormente, no segundo capítulo, realizou-se um estudo acerca do contexto social da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro, como senso institucional, que aborda o número de mulheres presas, artigos, penas, regime de cumprimento de pena e tempo de prisão.

Em seguida, foram elencados o percurso metodológico adotado na análise documental e na extração de dados das denúncias criminais analisadas. O capítulo é finalizado com informações em relação aos dados gerais da denúncia, como tipificação, aspectos do indivíduo, contexto fático do ato, se a mulher, objeto do presente estudo, agiu de forma isolada ou em conjunto com outro indivíduo, função social desenvolvida, procedimentos adotados e sentença criminal de 1º grau.

Por meio do terceiro e último capítulo, foram analisadas as denúncias criminais de delito de tráfico de drogas com base no estudo dos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Ainda, diante de algumas denúncias criminais, foram mencionadas alguns contextos fáticos do mundo empírico, onde foi possível identificar determinantes que possuem características, consoante a pesquisa bibliográfica exposta no primeiro capítulo.

2. MULHERES E A CRIMINALIDADE

No presente capítulo será apresentado o conceito de violência e gênero, a condição feminina na perspectiva histórica e a legislação de drogas no Brasil e a guerra ao tráfico.

2.1. Violência e gênero: definindo conceitos

Joan Scott¹, em artigo publicado em 1988, intitulado de “Gênero: uma categoria útil para a análise histórica, formula a seguinte definição de gênero:

Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado em diferenças percebidas entre os sexos (...). Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado.”

Nesse contexto, o conceito de gênero proposto por Scott – o qual será aqui tomado como referência para o estudo das mulheres encarceradas por tráfico de drogas – entende o gênero como sendo uma construção social, em que os papéis de gênero são tomados como um sistema de relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, estruturadas a partir do modelo patriarcal e determinadas não pela biologia, mas pelo contexto social, político e econômico, formando a partir daí as representações sociais sobre as funções da mulher dentro dos variados espaços de convivência, ou seja: na família, na escola, na igreja, nos movimentos sociais, ou seja, todas as áreas da vida em sociedade.

Essa concepção de gênero, ao maximizar a compreensão do funcionamento do sistema penal, social e político, possibilita uma leitura da realidade que ultrapassa o componente do sexo biológico e, portanto, alcança a ideia da construção social da identidade dos sujeitos nas relações sociais, nos mais variados campos de expressão de poder (SCOTT, 1991).

Assim, no presente trabalho, será evidenciado o fato de que, para além do dado biológico, a categoria gênero é caracterizada pela construção sociocultural.

Nesse sentido, Melo e Teles (2002)², entendem a violência de gênero como:

¹ Historiadora e feminista, sendo uma das principais referências para os estudos sobre gênero no Brasil.

² MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 18.

(...) uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (...). A violência de gênero pode ser entendida como violência contra a mulher' (...)

Ocorre que, ainda que a expressão “violência de gênero”, na prática, seja reduzida à violência praticada contra a mulher, bem como em contexto de violência doméstica, o conceito de gênero, tal como formulado por Scott (1991), é mais amplo do que a categoria “mulher”.

Por outro lado, em artigo intitulado “Contribuições feministas para os estudos da violência de gênero”, a socióloga Saffioti (1998) definiu violência de gênero como:

(...) um conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio.

(...)

o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

Nesse contexto, a autora apresenta a concepção de que a ideologia machista, na qual se sustenta esse sistema, socializa o homem para dominar a mulher e esta, para se submeter “ao poder do macho”.

A necessidade de realizar a precisão conceitual, aqui neste trabalho, é essencial, visto que se, a pesquisa se basear em traços distintivos inerentes aos seres humanos (pênis, vagina, etc.) será impossibilitado à esta autora perceber os diversos poderes detidos e sofridos por homens e mulheres.

Dessa forma, diante da necessidade de compreender a intensificação do processo de encarceramento feminino verificado na última década, se torna necessário observar os aspectos conferidos pela população e pelo direito penal à delinquência feminina, bem como, muito antes de delinquir, as mulheres viviam encarceradas pelas grades simbólicas de uma ordem patriarcal. Sendo que, essa existência enfrentada pelas mulheres se instalou e se reproduziu a partir de relações de poder, dependência e subordinação que se naturalizaram ao longo dos tempos, conforme o subtítulo a seguir.

2.2. A condição feminina: Uma breve retrospectiva histórica

O presente subtítulo possui o objetivo de retratar a condição feminina, sendo necessário traçar um panorama da condição das mulheres na sociedade desde os tempos remotos, numa tentativa de entender como a exclusão feminina, com base em aspectos biológicos - que definiram a mulher enquanto uma matriz, um ovário e uma fêmea confinada ao seu sexo ³-, se perpetuou desde os primórdios.

Inicialmente, a Igreja, enquanto meio de imposição ao gênero humano, empenhou-se em governar a sexualidade, propagando discursos misóginos que atribuíam a culpa do pecado original à mulher. Nesse sentido, o Cristianismo e seus tribunais de inquisição foram responsáveis por marginalizar categorias de pessoas consideradas perniciosas, entre as quais estavam as bruxas, hereges e as prostitutas, visto que os mesmos colocam em risco o ideal da sociedade defendido até então pelos dogmas religiosos, sendo justificável todo e qualquer tipo de eliminação, opressão, violência, submissão, e tudo ganhou *status* de legitimação a partir da caça às bruxas.

A caça às bruxas aparece raramente na história do proletariado. Até hoje, continua sendo um dos fenômenos menos estudados na história da Europa, ou, talvez, da história mundial, se considerarmos que a acusação de adoração ao demônio foi levada ao Novo Mundo pelos missionários e conquistadores como uma ferramenta para a subjugação das populações locais. O fato de que a maior parte das vítimas da Europa tenham sido mulheres camponesas talvez possa explicar o motivo da indiferença dos historiadores com relação a tal genocídio; uma indiferença que beira a cumplicidade, já que a eliminação das bruxas das páginas da história contribuiu para banalizar sua eliminação física na fogueira, sugerindo que foi um fenômeno com significado menor, quando não uma questão de folclore.⁴

“Numa religião em que a carne é maldita, a mulher se apresenta como a mais temível tentação do demônio”⁵. Diante da intensificação da crise na Igreja Católica, visando desviar a atenção das responsabilidades que lhe caberia, às autoridades estimulavam a perseguição às ditas “bruxas”, no dizer de Silvia Federici:

A caça às bruxas foi contemporânea ao processo de colonização e extermínio das populações do Novo Mundo, aos cerceamentos ingleses, ao começo do tráfico de escravos, à promulgação das Leis Sangrentas contra

³ BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: Fatos e Mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 31.

⁴ FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

⁵ BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo: Fatos e Mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 134.

vagabundos e mendigos, e de ter chegado ao seu ponto culminante no interregno entre o fim do feudalismo e a “guinada” capitalista”.⁶

Em 1484, surge a primeira grande formação desse saber jurídico, médico e religioso, produzido por homens, com o que se pode denominar de grande tratado jurídico e penal de criminalização das mulheres no período inquisitorial: “O Martelo das Feiticeiras” (*Malleus Maleficarum*), escrito pelos inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger.

Já em 1893, Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero, com a obra intitulada “A Mulher Delinquente e a Prostituta”, buscam explicar o crime cometido por mulheres a partir de uma concepção médica biológica positivista que classifica as mulheres em criminosas natas, ocasionais, histéricas, criminosas de paixão, suicidas, lunáticas, epiléticas e moralmente insanas. Assim, justificaram a criminalidade da mulher como uma patologia, um desvio da normalidade.⁷

Tomando em consideração apenas as rugas mais profundas, concluí, depois de examinar 158 mulheres normais (trabalhadoras e camponesas) e 70 criminosas, que as rugas são comuns em ambas. No entanto, certas rugas, como a frontal vertical, as rugas nas bochechas, as rugas labiais e os pés-de-galinha são mais frequentes e profundamente marcados em criminosas idosas. A este respeito, podemos lembrar as proverbiais rugas das bruxas, e o vil exemplo da chamada Velha do Vinagre de Palermo, que envenenara as pessoas simplesmente por amor ao dinheiro. Quando já idosa, teve a ideia desses assassinatos ao ouvir que um homem, sendo certo vinagre com veneno, removia vermes das cabeças de crianças e, de imediato, viu como um preparo semelhante poderia matar adultos impunemente, e a baixo custo. O busto que possuímos dessa criminoso, tão cheio de singularidades masculinas e, acima de tudo, tão enrugado, apresentando um sorriso satânico, seria suficiente para provar que aquela mulher havia nascido para fazer o mal, e que, se uma primeira ocasião para cometer suas atrocidades tivesse falhado, ela teria encontrado outras.⁸

Para além da concepção médica biológica positivista, a liberdade sexual da mulher também era associada a delitos, tendo em vista que o caráter servil e submisso, supostamente inerente a esta, não a permitem possuir desejos sexuais, muito menos que os utilize para seu ganho e subsistência, como a prostituição. Deste modo, as prostitutas eram enquadradas como criminosas a ferir a moral e os bons costumes, destruindo famílias com sua “malícia” e seu “poder” de enganar o homem, o qual não era culpabilizado por conivência ao ato.

⁶ FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017. p. 293.

⁷ MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

⁸ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *A Mulher Delinquente e a Prostituta*. Curitiba: Editora Antonio Fontoura, 2017.

Nesse panorama, Lombroso e Ferrero traçam um paralelo entre prostituição e delinquência, tornando as mulheres “devassas e sedutoras” propensas à bruxaria, como também um ser mais vicioso que o homem⁹. Em consequência, sofrendo forte estigmatização social, as prostitutas passaram a ser fortemente condenadas pela Igreja, perseguidas e criminalizadas.

No ano de 1897, surge a União Nacional pelo Sufrágio Feminino. No início do movimento, a luta e a militância ainda eram pequenas, se comparadas com o que veio nos anos seguintes. Com a conquista do direito ao voto feminino, bem como a participação feminina nas assembleias legislativas, Angela Davis¹⁰ alerta:

“Mulher” era o critério, mas nem toda mulher parecia estar qualificada. As mulheres negras, claro, eram praticamente invisíveis no interior da longa campanha do sufrágio feminino. Quanto às mulheres brancas da classe trabalhadora, as líderes sufragistas provavelmente ficaram impressionadas, no início, com seus esforços de organização e sua militância. Mas, como se viu depois, as próprias trabalhadoras não abraçaram a causa do sufrágio feminino com entusiasmo. [...] a massa das trabalhadoras estava muito mais preocupada com seus problemas imediatos – salários, jornadas, condições de trabalho – para lutar por uma causa que parecia imensamente abstrata.

Ainda, para Beauvoir, em seu clássico livro: *O Segundo Sexo*¹¹, em que pese os avanços no curso da história dos feminismos na Europa, na sociedade moderna, embora direitos sejam assegurados às mulheres, recaem sobre elas os discursos que as definem em cada momento da história.

“Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um *Outro*. Enquanto existe para si, a criança não pode apreender-se como sexualmente diferenciada. Entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e não das partes sexuais que apreendem o universo.

Beauvoir apresenta a ideia de que “ninguém nasce mulher, torna-se”, sendo assim, as mulheres foram feiticeiras/bruxas, loucas, criminosas, santas, e para tudo isso houve um saber diferenciando-as dos homens, colocando-as sempre como referência oposta ao masculino. O segundo sexo era feito de legitimação e

⁹ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. Tradução de Paulo Fróes. 19. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2007. p. 112

¹⁰ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

¹¹ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. Tradução de Sérgio Milliet. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

reconhecimento do primeiro e que um não pode ser pensado sem o outro para entender o que determina o aspecto da opressão.

Em todas essas teorias (resguardado o tempo do processo histórico) foi necessário criar um modelo de mulher, um padrão a ser seguido que pudesse orientar a tipificação da mulher desviante, criminosa e prostituta. Nesse sentido, era preciso criar a mulher considerada “normal”, a qual deve ser caracterizada por sua fragilidade, bondade e gentileza.

2.3. Legislação de Drogas no Brasil e Guerra ao Tráfico: Breve retrospectiva histórica

No Brasil, através do Código Penal Republicano de 1890, abordaram-se pela primeira vez as substâncias venenosas, nomenclatura dada às drogas na época, sendo que quem disponibilizasse tais substâncias para venda ou as ministrasse receberia uma punição.

Em 1932, por meio do Decreto n.º 20.930, o Brasil passou a criminalizar a posse ilícita de drogas e punir quem violasse os regulamentos sanitários. Sendo que pela primeira vez, existia a diferenciação entre as condutas de tráfico e de consumo, sendo que, somente em 1968, através do Decreto de n.º 385 que a conduta de porte de substância entorpecente para consumo próprio, até então não tipificada no Código Penal, foi imposta com previsão de punição.

Em que pese a previsão de punição para a conduta de porte de substância entorpecente ilícita para consumo próprio, somente com o advento da Lei n. 5.726/1971, houve a descodificação definitiva da matéria, contudo, a lei não trouxe diferenciação entre a punição aos usuários e traficantes, visto que o apenamento de ambas as condutas permaneceu o mesmo.¹²

O porte para o consumo próprio foi previsto, com diferenciação do tratamento punitivo dado ao consumidor (dependente e/ou usuário) e ao traficante, através da Lei de n.º 6.368/1976 em seu artigo 16 que trouxe como tipos penais as condutas de adquirir, guardar ou trazer consigo substância entorpecente para uso próprio, estabelecendo a pena privativa de liberdade e a multa como punição.

¹² “nas mesmas penas incorre quem, indevidamente, traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica”.

Ainda que a Lei Antidrogas estivesse avançado em vários aspectos, não existia uma diferenciação entre os níveis de inserção no tráfico, ou seja, do chefe ao aviãozinho (aquele encarregado de vender pequenas quantidades de droga ou de repassá-la para terceiros) a punição para o cometimento do delito de drogas era a mesma.

Com a finalidade de superar essa problemática, surgiu a Lei de n.º 10.409/2002, que manteve como delito a conduta de porte de drogas para uso pessoal, tendo previsto alteração no âmbito processual e pré-processual, como também passou a ser estabelecido pela Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), a qual se destina a delitos de menor potencial ofensivo.

A Legislação Antidrogas é consolidada com a distinção da resposta penal às condutas de uso e de venda, sendo que a Lei de n.º 11.343/2006 objetiva o combate às drogas, sendo a saúde pública o bem jurídico por ela tutelado. A nova legislação, ainda em vigor, possui uma tendência prevencionista e busca a reinserção social dos usuários e dependentes, punindo severamente a produção e o tráfico de drogas.

A conduta de porte de drogas para consumo pessoal foi prevista no art. 28, sendo que não houve a descriminalização da conduta de porte de drogas para consumo pessoal, mas mera despenalização, assim entendida como a ausência de previsão da imposição de pena privativa de liberdade como sanção principal, entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Questão de Ordem no RE n. 430.105-9/RJ, realizado em 13/2/2007 (DJe de 27/4/2007).

Cabe destacar que o artigo 28 manteve criminalizadas as condutas dos usuários, alterando apenas as sanções previstas, impedindo, mesmo em caso de reincidência, a pena de prisão.

Embora a Lei n. 11.343/2006 tenha trazido a despenalização da conduta de posse para uso pessoal, estabeleceu, em contrapartida, um incremento na repressão à conduta de tráfico ilícito de entorpecentes, com previsão de punições mais severas para o traficante de drogas (a pena mínima cominada em abstrato passou de 3 anos para 5 anos de reclusão), bem como o *status* de “hediondo”, que, além de conferir a inafiançabilidade do delito e a impossibilidade de concessão de graça ou anistia (CF, art. 5º, XLIII), gera um regime jurídico diferenciado na execução da pena, como a progressão de regime, livramento condicional e indulto.

O dispositivo legal mencionado apresenta disparidade entre o *quantum* da pena cominada em abstrato para o tipo previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 (de 5 a 15 anos de reclusão) e a ausência de tipos penais intermediários, com graduações proporcionais para as várias condutas¹³ previstas no artigo em questão.

Ocorre que a Lei Antidrogas não determina parâmetros seguros de diferenciação entre as figuras do usuário e a do pequeno, médio e grande traficante. Nesse ponto, Helpes¹⁴ observa que:

(...) cabe aos operadores da lei avaliar se determinado indivíduo é usuário ou traficante, o que não garante nenhuma imparcialidade no processo, levando, muitas vezes, à prisão provisória pessoas que após quatro ou cinco meses presas são julgadas e absolvidas, por serem consideradas usuárias e não traficantes.

Outrossim, em setembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do HC n. 127.573/SP¹⁵, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, concedeu a ordem para considerar a atipicidade material da conduta de uma condenada à pena de seis anos, nove meses e vinte dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, pela posse de 1 grama de maconha, sem indícios de que a paciente teria anteriormente comercializado maior quantidade de droga. Segundo o Relator, “A pequena quantidade de drogas e a ausência de outras diligências apontam que a instauração da ação penal com a condenação são medidas descabidas”¹⁶. Na ocasião, destacou, ainda, que, embora a Lei n. 11.343/2006 tenha vindo para abrandar a situação do usuário de drogas e tratar com mais rigor o crime organizado, “está contribuindo densamente para o aumento da população carcerária”¹⁷.

Assim, casos como esse evidenciam a problemática na aplicação da Lei de n.º 11.343/2006, – situação que, conforme já mencionado, se repetiu na legislação anterior –, em que, diante da ausência de critérios objetivos diferenciadores entre o traficante e o usuário, faz com que um grande número de possíveis usuários, ou de

¹³ O caput do art. 33 elenca as seguintes condutas: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas.

¹⁴ HELPES, Sintia S. Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: IBCCrim, 2014. p. 20.

¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC nº 127.573/SP. Segunda Turma. Relator: Min. Gilmar Mendes, 11 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-reconheceatipicidade-material.pdf>. Acesso em: 29 Ago. 2020.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.

pequenos traficantes, flagrados com pequenas quantidades de substâncias entorpecentes, sejam condenados pela prática do delito previsto no art. 33, do referido diploma legal.

3. DENÚNCIAS CRIMINAIS DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS COMO CONTEXTO FÁTICO ANALISADO

A reprodução dos estereótipos de gênero e hierarquia social se reproduz em diversos meios sociais, dentre eles está o ambiente da criminalidade. Diante de uma sociedade regida pela divisão sexual do trabalho, as dificuldades enfrentadas pelo gênero feminino são maiores do que aquelas experienciadas pelo gênero masculino. Dessa maneira, o presente capítulo pretende expor e analisar o contexto fático das denúncias criminais das sentenciadas, bem como, reclusas na Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro, objetivando compreender o crescente envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas no Estado do Rio Grande do Sul. Por conseguinte, no desenvolvimento da referida análise, foram utilizados dados retirados dos relatórios anuais da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, bem como as denúncias criminais obtidas através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU¹⁸ e pesquisa bibliográfica.

Destaco que, o presente trabalho toma corpo com o meu ingresso na Defensoria Pública Especializada em Execução Criminal do Estado do Rio Grande do Sul, como estagiária do curso de Ciências Jurídicas e Sociais e as minhas percepções sobre o encarceramento em massa do ponto de vista das denúncias de tráfico de drogas cometidas por mulheres. Estagiei na DPE¹⁹ durante os anos de 2019 e 2020. Atualmente, estou estagiando junto à Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre - VEC, a qual, segue alimentando minhas percepções sobre o cárcere.

3.2. Percurso metodológico

O percurso metodológico da presente pesquisa se divide na exploração da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro, nos instrumentos utilizados na coleta de dados – análise documental e extração de dados – bem como na execução da pesquisa.

¹⁸ Coletei os dados de denúncia no Sistema de Execução Criminal Unificado - SEEU, aos quais tive acesso como estagiária.

¹⁹ Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.1. Conhecendo a Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro e os instrumentos utilizados na coleta de dados

O lócus da pesquisa, a penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro está situada na Estrada da Restinga, nº 211 na BR116, km 303 no município de Guaíba, sendo que, foi selecionada como já assinalado, se tratar de uma instituição, a qual mantinha contato e realizava fiscalizações, quando me deparei com a realidade vivenciada pelas mulheres encarceradas, no estágio não-obrigatório na Defensoria Pública Especializada em Execução Criminal, do curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

A instituição possui o objetivo de custodiar pessoas sentenciadas para penas privativas de liberdade de que lhe foram incubidas, sendo que está atrelada ao Ministério da Justiça com a missão de ressocializar o preso para que retorne à sociedade com suas normas vigentes. A sua natureza é pública e é regida a nível estadual pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em âmbito federal ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e financiado pelo Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

Em questão de Legislação, a Penitenciária atua de acordo com o Plano Nacional e Estadual de Segurança Pública; com a Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 11 de julho de 1984 e com o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, popularmente conhecido como o Código Penal.

A equipe técnica que serve a instituição engloba uma Diretora formada em Psicologia²⁰, bem como um vice-diretor. Infelizmente não foi possível verificar o gênero e profissão da vice-direção, como também quantos agentes penitenciários fazem a segurança externa/interna e seus regimes de trabalho; composição do setor social, bem como suas formações e gêneros e a composição do núcleo de assistência médica e seus gêneros, diante das infrutíferas tentativas com o Setor acadêmico da SUSEPE.

Há ainda 88 (oitenta e oito) presas atuando nas ocupações de faxina da galeria e administrativa, manutenção interna, costureira, distribuição de alimentos, plantão de galeria e no cargo artesanal, sendo que, com base no Artigo 126/LEP (1984) é determinado que quem cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto

²⁰ Informação coletada no site institucional da SUSEPE.

poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena. A contagem do tempo para o fim deste artigo é feita à razão de um dia de pena para três de trabalho.

Nesse cenário, bem como diante do impacto da realidade institucional, a ideia de analisar as denúncias criminais de tráfico de drogas das mulheres recolhidas junto à Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba partiu de uma observação empírica pessoal junto ao estágio realizado no 2º Juizado da 1ª Vara de Execuções de Porto Alegre, quando foi observado que a maioria das companheiras que realizam a solicitação de autorização de visita junto à vara em epígrafe possuíam registro de ocorrência policial e/ou antecedentes criminais, pelo delito de tráfico de drogas.

Outro fator observado, tanto no estágio junto à Defensoria Pública do Estado, quanto no estágio realizado no 2º Juizado da 1ª VEC foi o grande número de mulheres, companheiras e mães, que respondem pelo delito de tráfico de drogas em virtude de relações conjugais e/ou afetivas com companheiros e/ou cônjuges que já haviam cometido algum delito.

Ademais, segundo Claudia Gabrielle da Silva (2008)²¹, mestre em Serviço Social:

Compreender e analisar a realidade destas mulheres, não partindo de uma visão fatalista que as criminaliza, mas de um olhar sobre o social, o econômico e o político, aos quais estas presas estavam inseridas antes de cometerem seus crimes e antes de serem encarceradas. (...) reproduzir a visão do senso comum em relação aos presos(as) que habitam prisões, visão está marcada por estereótipos e preconceitos, quando se observa e acusa as pessoas apenas pelo crime cometido, mas não se vê os determinantes que os (as) levaram a cometer tal crime.

Diante destas inquietações sobre a realidade prisional feminina, ou melhor, da realidade prisional vivenciada pelas reclusas na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, resolveu-se investigar tais determinantes, partindo de um olhar sobre a questão de gênero em virtude das denúncias criminais analisadas, bem como a própria realidade socioeconômica em que vive a imensa parcela da sociedade atual.

Quanto à amostra da análise das denúncias criminais, esta foi uma ideia delimitada em conjunto com a orientadora, a partir de diálogos nas orientações, visto que a ideia inicial era realizar cerca de 10 (dez) entrevistas com detentas recolhidas

²¹ SILVA, Claudia Gabriele da Silva. Mulher como Sujeito da Criminalidade: Um estudo sobre a realidade de presidiárias do Complexo Penal Dr. João Chaves. 2008.p. 101.

pelo delito de tráfico de drogas. No entanto, diante do cenário epidêmico da COVID-19, restou inviável a realização das entrevistas ora almejadas.

Nesse sentido, como primeiro critério estabeleceu-se que seriam analisadas as denúncias criminais de delito de tráfico de drogas com sentença criminal de 1º grau com trânsito em julgado de mulheres recolhidas na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba. Como segundo critério foram levantados pré-requisitos, como o Estado em que ocorreu o crime e a data do fato das denúncias criminais, sendo que os anos analisados são de 2020 a 2021. Os critérios elencados são extremamente úteis para alcançar o objetivo da presente pesquisa, que seria conhecer e detectar as determinantes para o envolvimento de mulheres com o delito de tráfico de drogas no Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2020 e 2021, sob o olhar das relações sociais de gênero.

Segundo Boris Fausto (1984)²², a pesquisa realizada por documentos criminais pode ou não apresentar certezas sobre o universo pesquisado. Isso ocorre porque só se pode saber acerca dos crimes que foram denunciados, ficando uma lacuna em relação àqueles que não são. Mesmo assim, é importante ter como parâmetro estes números porque são estes que aproximam a presente pesquisa à realidade.

Após a definição dos presentes critérios, por meio do relatório de presos recolhidos fornecido pela Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, foi elaborada uma lista de 50 (cinquenta) mulheres condenadas pelo crime de tráfico de drogas, possibilitando a análise da denúncia criminal das mesmas.

Quanto à coleta de dados, parte-se de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, visto que números por si só não representam o objetivo dessa pesquisa. Assim, é necessária uma abordagem qualitativa tendo em vista a complexidade da análise da representação enquanto denúncias criminais. Nesse sentido, John Ward Creswell explica a referida abordagem:

Uma técnica qualitativa é aquela em que o investigador sempre faz alegações de conhecimento com base principalmente ou em perspectivas construtivistas (ou seja, significados múltiplos das experiências individuais, significados social e historicamente construídos, com o objetivo de desenvolver uma teoria ou um padrão) ou em perspectivas reivindicatórias/participatórias (ou seja, políticas, orientadas para a questão ou colaborativas, orientadas para a mudança) ou em ambas. Ela também usa estratégias de investigação como narrativas, fenomenologias, etnografias,

²²FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo. 2ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

estudos baseados em teoria ou estudos de teoria embasada na realidade. O pesquisador coleta dados emergentes abertos com o objetivo principal de desenvolver temas a partir dos dados.²³

Nesse cenário, a realização do trabalho de coleta de dados seguiu os seguintes instrumentos metodológicos:

a)Análise documental: análise dos documentos que contém informações processuais das presidiárias. Estes são os seguintes: senso institucional, fornecido pela Diretoria da Penitenciária, que abordam o número de mulheres presas, artigos, penas, regime de cumprimento de pena e tempo de prisão (dados estes demonstrados nas tabelas e gráficos das páginas 32, 33, 34, 35, 36, 38 e 40); o censo penitenciário nacional, fornecido pelo site do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; ficha de visita íntima que tem o cadastro do companheiro(a) e/ou cônjuge e as denúncias criminais obtidas pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

b)Extração de dados: análise e coleta de informações das denúncias criminais, sendo que destas criminações foram extraídos os dados gerais da denúncia, como tipificação, aspectos do indivíduo, contexto fático do ato, se agiu de forma isolada ou em conjunto com outro indivíduo, função social desenvolvida, procedimentos adotados e sentença criminal de 1º grau.

3.2.2. A execução da Pesquisa: Quanto à coleta, análise e as dificuldades encontradas.

Com a coleta dos dados foram confeccionadas tabelas e gráficos a fim de expor os números em relação à quantidade de mulheres presas pelo delito de tráfico de drogas, como faixa etária, raça/cor, localização da moradia, profissão, número de filhos, companheiros(as) e/ou cônjuge, regime e tempo de prisão. Ademais, para a leitura das denúncias criminais foram utilizadas uma abordagem qualitativa, bem como uma reflexão crítica sobre os fatos empíricos. Por outro lado, para o perfil geral da população carcerária feminina nacional foram utilizados a porcentagem para fins de exposição.

Apesar de todo o planejamento, sempre ocorre contratempos e adversidades no cotidiano da execução da pesquisa. A primeira dificuldade se deu na coleta de

²³ CRESWELLI, John Ward. Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007, p.34.

dados, visto que, por mais que o senso institucional constasse o artigo do delito, era necessário verificar a data do fato e, várias denúncias não possuíam sentença em primeiro grau. Ainda, acerca da dificuldade na coleta de dados, com a vontade de coletar raça/cor, escolaridade e profissão das detentas, diversas denúncias criminais não obtinham essas informações, sendo necessário recorrer a outros documentos para preencher essas lacunas, afetando inclusive o prazo de entrega do presente capítulo para a correção.

Outro fato que deve ser ressaltado neste momento foi a dificuldade de conciliar o presente trabalho com o estágio não-obrigatório, o qual, nesta lógica econômica, cruel e desigual estou inserida com o restante do mundo, sem a possibilidade de solicitar a rescisão para me dedicar ao presente trabalho, visto que possuo minhas necessidades materiais e objetivas de sobrevivência. Ainda, os estudos da graduação de Ciências Jurídicas e Sociais, o qual estou matriculada no 10º semestre. Fato que dificultou a elaboração de fichamentos de livros e textos, bem como tempo para leituras.

Destarte, após o término da coleta de dados, foram analisados 50 (cinquenta) contextos fáticos do mundo empírico com a finalidade de compreender a realidade de toda uma região. Sendo que, neste ponto, foi realizado um trabalho minucioso na leitura das denúncias, a fim de encontrar elementos comuns, discordâncias e temas relevantes para o propósito do trabalho acadêmico.

O segundo passo, foi a elaboração de um quadro, separado por categorias, a fim de facilitar o confronto dos dados em comuns, discordâncias e temas relevantes para a construção do presente estudo.

O resultado deste ponto será apresentado a seguir, quando será exposto os resultados encontrados e a análise dos dados.

4. AS MULHERES E O TRÁFICO DE DROGAS

Através de um estudo no Instituto Penal Talavera Bruce em 1983, localizado no Rio de Janeiro, Lemgruber²⁴ registrou que, dentre as mulheres reclusas no referido estabelecimento prisional, 20,8% haviam sido condenadas ou respondiam processo por tráfico de drogas.

Acontece que o envolvimento feminino com o tráfico de drogas começou a ser evidenciado na década de 70 (setenta), momento em que as mulheres, por despertarem menor desconfiança das autoridades policiais, ocuparam uma condição de subalternas e, conseqüentemente, estão mais expostas em ter sua liberdade cerceada do que os homens, o que justifica o crescente aumento no encarceramento feminino.

Na data do presente trabalho, existem diversas pesquisas relacionadas a essa temática que tentam explicar a razão pela qual as mulheres acabam se envolvendo com o delito de tráfico de drogas, sendo que, para alguns, esse envolvimento se desencadeia a partir das relações afetivas existentes entre as mulheres e os homens traficantes que, por algum motivo específico, ficaram impedidos de fazê-lo e permitiram que a mulher ocupasse essa função. Para outros, a mulher estaria entrando em modalidades de economia informal, buscando sua emancipação e uma forma de contribuir para a economia do lar.

Nesse sentido, impiedoso se faz necessário expor as razões que levaram as reclusas da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro a cometer tais delitos. Cabe destacar que entre as presidiárias que estão recolhidas no referido estabelecimento prisional (tanto presas provisórias quanto condenadas definitivas), na data da presente pesquisa, 70,5% delas estão encarceradas por tráfico de drogas, embora, em alguns casos, estão custodiadas também por outro(s) crime(s).

4.1. Perfil da mulher traficante: Análise das denúncias criminais

Inicialmente, se torna necessário destacar que a nível nacional serão expostos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, enquanto em nível local, serão analisados os dados extraídos das denúncias

²⁴ LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

criminais de delitos de tráfico de drogas sobre as presas da Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba Julieta Balestro.

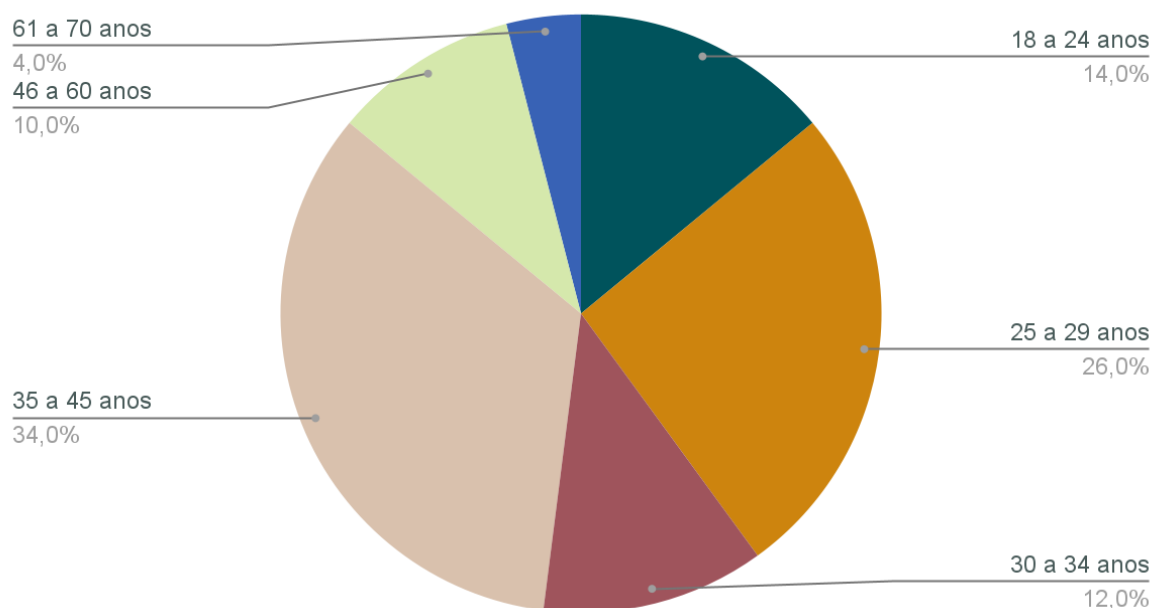
De acordo com a tabela 1: Regime/tipo de cumprimento das mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro, o lócus da pesquisa, na data do presente trabalho, possui 352 (trezentos e cinquenta e duas) presas em diversos cumprimentos de penas e tipos de recolhimentos, como o regime fechado, o regime semiaberto, bem como as prisões preventivas, em flagrante e temporárias,

Tabela 1: Regime/tipo de cumprimento das mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro.

Regime/tipo de recolhimento	Reclusas
Condenação Regime fechado	79
Condenação Regime fechado com provisória/prisão flagrante/preventiva/temporária	22
Condenação Regime semiaberto	14
Condenação Regime semiaberto com provisória/prisão flagrante/preventiva/temporária	28
Provisório prisão flagrante/preventiva/temporária	192
Aguardando definição de regime	17

Fonte: Dados construídos pela própria autora deste trabalho a partir da análise do senso institucional da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro.

Gráfico 1: Faixa etária das mulheres traficantes com base na análise das denúncias criminais



Fonte: Dados construídos pela própria autora deste trabalho a partir das denúncias criminais.

Em relação à faixa etária das mulheres analisadas nas denúncias criminais ora mencionadas, é possível inferir que grande parte é composta por mulheres adultas. Entre essas, 34% possuem entre 35 a 45 anos, seguido de 26% entre 25 a 29 anos e, por fim, 14% entre 18 a 24 anos. Enquanto na Penitenciária, ora objeto de estudo, pode-se concluir que a população prisional feminina responsável por cometer o delito de tráfico de drogas é adulta. Outrossim, o Levantamento Nacional de informações Penitenciárias - INFOPEN de 2018, demonstra que em todos os estados as mulheres jovens²⁵ são maioria no sistema carcerário, sendo que a população carcerária feminina foi subdividida em dois grupos: jovem (18 a 29 anos) e não jovem (acima de 30 anos).

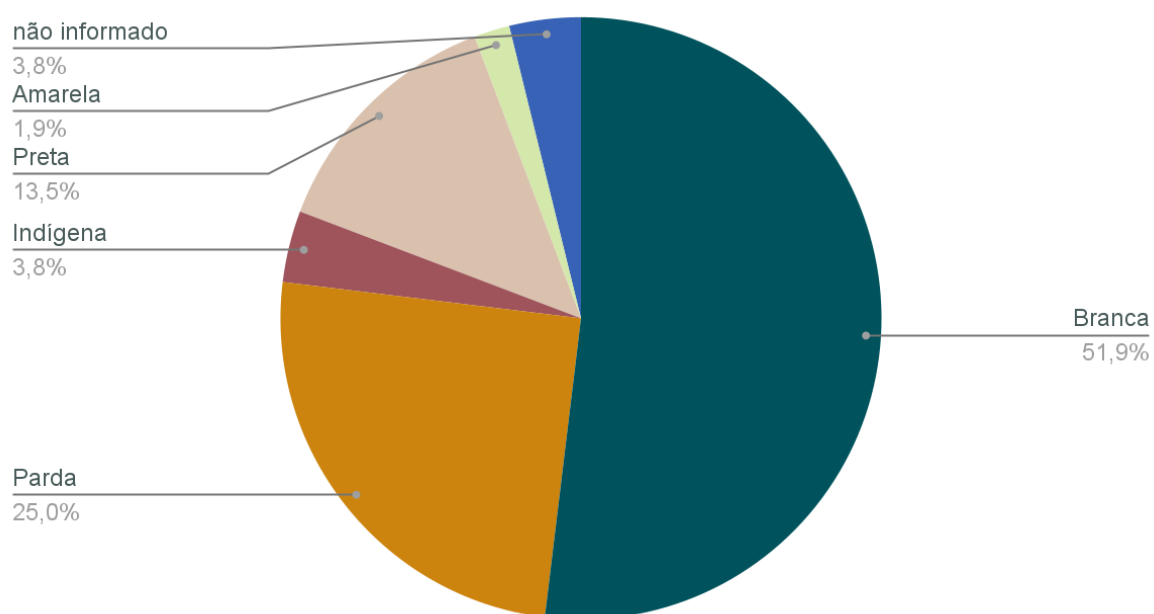
Outrossim, em relação aos dados sobre a cor ou etnia das mulheres ora analisadas, o gráfico abaixo (2) indica que 51,9% das mulheres são de etnia/cor branca, seguido de 25% de etnia/cor parda. Em comparação com a população prisional feminina a nível nacional, as mulheres de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,55%.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN 2018, a frequência da população prisional feminina de acordo com a cor ou etnia por

²⁵ Segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei n.º 12.852/2013)

Unidade ou Federação, na maioria dos todos os estados, constata-se que o percentual de mulheres pretas e pardas se contrasta com as demais cores ou etnias. Sendo que nos estados do Acre, Amazonas e Sergipe concentra-se mais de 85% da população carcerária com este perfil, em contrapartida com o estado do Rio Grande do Sul, localização de objeto do presente estudo, onde a maior porcentagem (63%) é cor de pele/etnia branca.

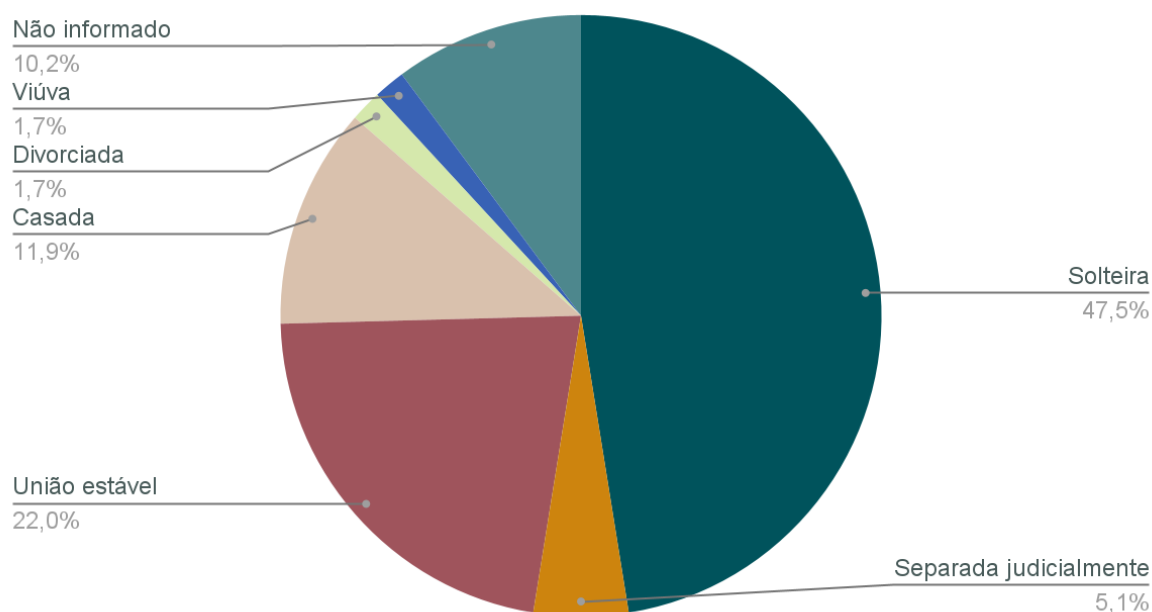
Gráfico 2: Etnia/cor das mulheres traficantes com base na análise das denúncias criminais



Fonte: Dados construídos pela própria autora deste trabalho a partir das denúncias criminais.

Os dados relativos ao nível de escolaridade das mulheres traficantes reclusas na Penitenciária Feminina de Guaíba indicam que 54% possuem ensino fundamental incompleto, seguido de 16% com ensino fundamental completo, 13,9% ensino médio incompleto, 12,1% ensino médio completo, 3% ensino superior incompleto e 1% ensino superior completo, respectivamente. No que concerne ao grau de escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil, é possível afirmar que 44,42% destas possuem o ensino fundamental incompleto, seguido de 15,27% com ensino médio incompleto e 14,48% com ensino médio completo.

Gráfico 3: Estado civil das mulheres traficantes com base na análise das denúncias criminais



Fonte: Dados construídos pela própria autora deste trabalho a partir das denúncias criminais.

Sobre o estado civil das mulheres traficantes, é possível observar que, entre essa população, destaca-se o percentual de mulheres solteiras, que representa 47,5%. As presas em união estável ou casadas representam 33,9% da população prisional feminina. No âmbito nacional, prevalece em todos os estados da federação as mulheres jovens e solteiras, totalizando 58,5% desta população.

A análise das denúncias criminais apresentam algumas lacunas que serão preenchidas com a análise bibliográfica, como por exemplo, diante da dificuldade de acesso à relação de número de filhos das reclusas, para fins de análise, será utilizado o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN de 2018, visto que o atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, não realizou novos levantamentos em seu mandato até a presente data.

De acordo com o INFOPEN, 28,9% possuem um filho, acompanhado de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos, sendo que o percentual de mulheres somadas que possuem mais de quatro filhos representa 11,01%, ao passo que entre os homens este percentual é de 7,11% para mesma faixa.

4.2. Análise das denúncias criminais das ingressas da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro

Diante da análise de 50 (cinquenta) contextos fáticos do mundo empírico com a finalidade de compreender a realidade da população carcerária da Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro, bem como diante da elaboração de um quadro, separado por categorias, a fim de facilitar o confronto dos dados em comuns, discordâncias e temas relevantes para a construção do presente estudo, passo a análise.

Inicialmente, conforme a tabela 2: Distribuição das denúncias criminais segundo a relação entre a mulher presa por tráfico e o destinatário da droga, percebe-se que existe a participação da mulher enquanto coadjuvantes do processo, visto que este envolvimento no presente delito advém de relação de afeto com homens do seu meio social: companheiro, irmão, namorado, amigos e, até mesmo, filhos.²⁶

Nesse sentido, Helpes (2014), explica que as mulheres tomam como base a forte ligação existente entre representações e práticas sociais, bem como estudos têm mostrado que a forma como as mulheres compreendem os seus papéis nas relações familiares e nas relações de afeto pode ser determinante para práticas ilícitas relacionadas às drogas, principalmente porque elas não se reconhecem criminosas quando traficam em nome do amor que sentem por seus companheiros (aqui incluídos os maridos e os namorados) ou por seus filhos.²⁷

Tabela 2: Distribuição das denúncias criminais segundo a relação entre a mulher presa por tráfico e o destinatário da droga.

Relação entre mulher traficante e destinatário da droga	Número de casos evidenciados
Companheiro/marido	7

²⁶ Em sua obra *Estação Carandiru*, Drauzio Varella menciona que eram frequentes os casos em que mulheres eram presas em flagrante ao tentarem entrar na Casa de Detenção com drogas para seus companheiros. “Um domingo, cruzei com uma mocinha de dezenove anos que saía chorando, presa ao entrar com vinte gramas de cocaína para o namorado [...] As mulheres que trazem droga, fazem-no para tirar o companheiro ou o filho de um apuro ou para que ele ganhe atrás das grades o sustento da família”.

²⁷ HELPES, Sintia S. *Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas*. São Paulo: IBCCrim, 2014.

Genitor	2
Filho	4
Irmão	1
Amigo	1
Outros detentos	0

Fonte: Dados construídos pela própria autora deste trabalho a partir da análise das denúncias criminais.

Por meio das denúncias criminais de mulheres que foram condenadas por tráfico de drogas, quando tentavam ingressar com substância entorpecente em estabelecimentos prisionais, pode-se observar que, em que pese, para a efetivação da visita a companheira tenha a necessidade de estar ligada em um preso/detento, das 15 (quinze) denúncias criminais analisadas com o mesmo contexto fático, somente 4 (quatro) alegavam que a substância ilícita era para o visitante em questão ou, alegavam que portavam a substância para que, durante a visita, pudessem consumi-la juntos, como que numa tentativa de “proteger” o destinatário da droga.

Outro contexto fático presente na análise das denúncias é o cargo/posição desenvolvido pela mulher traficante. Historicamente, o tráfico de drogas é visto como uma prática eminentemente masculina, seja pelo ideário social da representação de grandes traficantes (Fernandinho Beira-Mar, Zé Pequeno, Marcinho VP), seja pela não aceitação social de que as mulheres podem figurar como protagonistas nesse tipo de crime. Segundo Soares e Ilgenfritz (2002)²⁸, atualmente, há, aproximadamente, treze perfis de mulheres na rede do tráfico de drogas:

a) bucha – pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões; b) consumidora; c) avião – quem pega pequenas quantidades de drogas e as transportam para entregar a alguém. Como essas mulheres fazem a circulação da droga, elas estão mais expostas às agências policiais; d) mula – as mulas também fazem o transporte da droga, contudo elas têm uma atuação diferente dos aviões, pois geralmente transportam-na na cavidade genital ou anal, no estômago, e estão muito ligadas ao tráfico transnacional de drogas e ao transporte para dentro de unidades prisionais; e) vendedora; f) vapor – quem negocia pequenas quantidades no varejo; g) cúmplice; h) assistente/fogueteira; i)

²⁸ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. Prisioneiras: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 87.

abastecedora/distribuidora; j) traficante; k) gerente; l) dona de boca de fumo; e m) caixa/contadora.

Sendo que, na presente pesquisa, somente 4 (quatro) denúncias criminais caracterizavam mulheres traficantes em posição de chefia, sendo que das quatro denúncias criminais, duas pertenciam a mesma mulher que foi elencada como “dona de boca de fumo”, enquanto o restante das denúncias criminais atribuíam funções secundárias como bucha, consumidora, avião, mula e vendedora.

Nesse sentido, compreende-se que, mesmo que as mulheres assumam cargos de prestígio, aqui lidos enquanto “chefia” elas enfrentam mais empecilhos no exercício da sua profissão do que homens, uma vez que estes são mais respeitados do que as mulheres. BOURDIEU (2018)²⁹ explica que:

(...) depois de longas lutas das mulheres para fazer reconhecer suas qualificações, as tarefas que as mudanças tecnológicas radicalmente redistribuíram entre os homens e as mulheres serão arbitrariamente recompostas, de modo a empobrecer o trabalho feminino, mantendo, decisoramente o valor superior do trabalho masculino.

Tabela 3: Distribuição das denúncias criminais segundo a função social desenvolvida pela mulher presa por tráfico

Cargo/posição desenvolvida pela mulher traficante	Número de casos evidenciados
Mulheres em posição/cargo de chefia	4
Mulheres em posição/cargo secundários	38
Não foi possível identificar	8

Fonte: Dados construídos pela própria autora deste trabalho a partir da análise das denúncias criminais.

Nesse sentido, Beauvoir³⁰ colaciona:

As classes em que as mulheres gozavam de certa autonomia econômica e participavam da produção eram as classes oprimidas e, como trabalhadoras, eram as mulheres mais escravas ainda do que os trabalhadores. Nas classes dirigentes as mulheres eram parasitas e, como tais, submetidas às leis masculinas: em ambos os casos, a ação era-lhes quase impossível. Os

²⁹ BOURDIEU, P. A Dominação Masculina: A condição feminina e a violência simbólica – 6ª ed. – Rio de Janeiro: BestBolso, 2018, p. 89.

³⁰ BEAUVOIR, S. O Segundo Sexo: Fatos e Mitos – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 187.

direitos e os costumes nem sempre coincidiam: e, entre eles, o equilíbrio se estabelecia de maneira que a mulher nunca fosse concretamente livre.

Outrossim, para Soares e Ilgenfritz (2002)³¹, o aumento do número de mulheres condenadas por tráfico de drogas estaria relacionado ao fato de ocuparem, na maioria das vezes, atividades periféricas ou subsidiárias na estrutura do tráfico, fato que torna as mulheres mais vulneráveis nas mãos da política de repressão ao tráfico, pois elas têm poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas.

Nesse contexto, percebe-se, então, que essas estatísticas acerca das posições hierarquicamente inferiores das mulheres na rede do narcotráfico revelam, no mercado ilegal, a existência da mesma divisão de gênero, vertical e horizontal, existente na sociedade. Vale dizer, a realidade do tráfico de drogas reproduz a mesma lógica de desigualdade entre homens e mulheres, visível na sociedade capitalista, fortemente marcada pelas relações sociais patriarcais.

Ademais, cabe destacar esse papel visceral desenvolvido pelas mulheres nesse mercado ilegal; a não ocupação de funções de chefia, desenvolvidas pelos homens, a não ser pontual e excepcionalmente; o sentimento generalizado de consolo verbalizado por terem feito isso por amor aos seus companheiros; a vinculação, quase sempre familiar, com pessoas que traficam.

Luciana Ramos (2012)³², observou que uma das categorias centrais para pensar o ingresso de mulheres no mercado informal e ilícito de drogas é especificar que as desigualdades de sexo e gênero no mundo do trabalho formal são expressas no mercado de drogas, analogia suficiente para compreender que não só é um mercado, mas que o mesmo aprofunda as desigualdades na medida em que retira a possibilidade de formalização de direitos, beneficiando-se do ilícito para manter o informal e estabelecer postos de trabalho amparados na divisão sexual e de gênero. Nesse sentido, Ramos³³:

Pode-se concluir, a partir desses fatores, que a divisão sexual do trabalho lícito se repete no trabalho ilícito, com aumento da vulnerabilidade, da pobreza e da marginalização. Entretanto, possibilita um espaço de construção de autonomia financeira – com todos os conflitos e contradições

³¹ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. Prisioneiras: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

³² RAMOS, Luciana de Souza. Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. Universidade de Brasília (UnB) Faculdade de Direito. Mestrado em Direito. Estado e Constituição. Brasília, 2012.

³³ Ibid. p 23.

que esta afirmação carrega [...] cada vez mais as mulheres vêm sendo criminalizadas ou vendo no tráfico de drogas as possibilidades de ganho econômico, seja principal, seja alternativo, porque a história social do mercado de trabalho para a maioria das mulheres brasileiras, em sua maioria negra, foi o espaço precarizado, de manutenção da divisão sexual do trabalho assimétrico, de exclusão e de vulnerabilização.

Prosseguindo na análise das denúncias criminais, constatou-se que diversas mulheres ao cometerem o ato de tráfico de drogas, agiram de forma isolada, sendo que das denúncias analisadas, 32 (trinta e duas) agiram de forma isolada/sozinha, enquanto 18 (dezoito) agiram em conjunto com outros indivíduos, conforme tabela em seguida.

Tabela 4: Distribuição das denúncias criminais segundo o contexto fático do delito: agiu de forma isolada ou em conjunto com outro(s) indivíduo(os)

Contexto fático do delito	Número de casos evidenciados
agiu de forma isolada/sozinha	32
conjunto com outro(s) indivíduo(os)	18

Fonte: Dados construídos pela própria autora deste trabalho a partir da análise das denúncias criminais.

Ao analisar o quadro de denúncias criminais elaborado por esta autora, a fim de facilitar o acesso às informações, bem como o confronto dos dados em comuns, discordâncias e temas relevantes para a construção do presente estudo, observou a repetição de diversos nomes, de modo que, evidente a reincidência das mulheres no delito de tráfico de drogas.

Outra questão a se destacar, conjuntamente a tabela 4, é o cometimento do delito de tráfico de drogas pela primeira vez em conjunto com outro indivíduo e, após, de forma isolada/sozinha. Entre esses casos, o primeiro contexto fático do delito de tráfico de drogas é realizado junto a um indivíduo - alguns identificados enquanto companheiros dessas mulheres -, sendo que, logo após, essas mulheres delinquem de forma isolada. O contexto fático no formato isolado é caracterizado pela tentativa de entrada em presídios com substância ilícita, guardar em depósito, bem como dispor para venda substância ilícita.

Ainda, verifiquei que na denúncia criminal “a”³⁴, o homem identificado no cometimento do primeiro delito dessa mulher, enquanto seu comparsa, estava presente na denúncia do segundo delito em que ela agiu de forma isolada, ocasião em que a companheira tentou ingressar na Cadeia Pública de Porto Alegre com substância ilícita, em dia de entrega de sacolas ao preso, dentro da “marmitta” do mesmo.³⁵

Prosseguindo para a denúncia criminal “b” observei que, novamente, o homem identificado no cometimento do primeiro delito dessa mulher, enquanto seu comparsa, estava presente na denúncia do segundo delito em que ela agiu de forma isolada, ocasião em que a parte guardava e armazenava para fins de traficância substância ilícita, bem como informa na ocorrência policial que seu companheiro encontra-se recolhido, ou seja, preso.

Ainda quanto ao(s) motivo(s) para a prática do delito, verifica-se que, além da vinculação afetiva com os traficantes (seja de amor, seja de medo), a obtenção de vantagem financeira (o lucro fácil) é uma variável de forte influência na decisão de traficar, visto que muitas detentas tinham responsabilidade financeira também sobre outras pessoas da família, situação que agravou as consequências da dificuldade financeira pela qual estavam passando.

Nesse diapasão, Hannah Prado (2016)³⁶ acredita que a divisão sexual e de gênero no trabalho aparece relacionada à questão racial, sendo que esse mercado estrutura-se desde a produção até a comercialização, por isso há uma diversidade no tocante ao ingresso dessas mulheres que podem, nessa estrutura, desempenharem atividades distintas.

A divisão sexual e racial do trabalho é caracterizada pela posição da mulher negra em um lugar menos privilegiado no mercado de trabalho, incluindo o trabalho doméstico não remunerado. Apesar das mulheres trabalharem e contribuírem na produção e reprodução do modo de produção, elas têm menos garantias de direitos porque ainda são, em grande número, trabalhadoras informais. Quando falamos das mulheres colaboradoras da pesquisa, com pouca escolaridade, estão disponíveis os trabalhos mais precários.³⁷

³⁴Denúncia criminal intitulada de “a” para fins preservação da imagem da detenta.

³⁵ Informação obtida via SEEU e CSI, os quais tive acesso enquanto estagiária da 1ª VEC.

³⁶ PRADO, Hannah Zuquim Aidar. O Comércio de Drogas Ilegais na Trajetória de Trabalho de Mulheres Presas na Penitenciária Feminina do DF. Dissertação. Universidade de Brasília – UnB. Instituto de Ciências Humanas – IH Departamento de Serviço Social – Programa de Pós-graduação em Política Social – PPGPS. Brasília, 2016.

³⁷PRADO, Hannah Zuquim Aidar. O Comércio de Drogas Ilegais na Trajetória de Trabalho de Mulheres Presas na Penitenciária Feminina do DF. Dissertação. Universidade de Brasília – UnB.

Ainda segundo Prado (2016)³⁸, “as estruturas penais atuam sobre a vida das mulheres de acordo também com as estruturas patriarcais e racializadas, o que caracteriza uma forma de controle e punição diferenciados”. Sendo assim, conclui-se que, os determinantes de raça e gênero são utilizados pelo capital como forma de criar e ampliar espaços de trabalho com níveis de desigualdades para além das já impostas entre patrão e empregado, e considerando o tráfico de drogas, como um emprego informal, é notável que mulheres majoritariamente negras estejam mais visíveis em cargos de mulas e varejistas.

Nesse sentido, torna-se de fácil constatação que muitas das mulheres envolvidas nesse tipo de delito – sobretudo os cometidos em estabelecimentos prisionais – encontram-se em posições hierarquicamente inferiores na estrutura do narcotráfico e de maior vulnerabilidade, dada a maior exposição pública, reproduzindo, nesse mercado ilegal, a divisão de gênero que, vertical e horizontalmente, existe na sociedade.

4.3. Outras discussões necessárias: mulher, mãe, esposa e traficante

O sujeito “mulher” ainda sofre, diariamente, uma série de dificuldades específicas - como a dupla ou tripla jornada de trabalho: doméstica, familiar e no ambiente de trabalho; escassez de modelos e exemplos a serem seguidos; a dificuldade na conciliação que lhes é imposta entre a dedicação ao trabalho e à família, sendo que uma grande parcela dessas mulheres se dividem entre mulher, mãe, esposa e traficante.

Elaine Cristina Pimentel Costa (2008)³⁹, explica que muitas das mulheres que traficam drogas, embora conscientes de que a sua conduta representa transgressão à norma penal e não obstante sabedoras do repúdio social em relação à figura do traficante, não se reconhecem como criminosas, pois, para elas, as identidades relacionadas à vida doméstica – mãe, companheira, esposa, filha – sobrepõem-se àquelas que dizem respeito à sua condição de traficante. Logo,

Instituto de Ciências Humanas – IH Departamento de Serviço Social – Programa de Pós-graduação em Política Social – PPGPS. Brasília, 2016. p. 78-79.

³⁸ Ibid. p. 70.

³⁹ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Amor bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 2 ed. rev. e ampl. Maceió: EDUFAL, 2008.

(...) a mulher, compreendendo-se como um complemento do homem e responsável pela harmonia do lar, procura dar constantes provas de amor e fidelidade, que podem ser exteriorizadas em gestos simples – como um corte de cabelo ou um tipo de roupa que agrada o marido ou o companheiro - ou, (...) o envolvimento num delito.⁴⁰

Não há de olvidar que a mulher traficante sobre uma dupla penalização, visto que, conforme já elencado, as mulheres presas integram grupos de vulnerabilidade e de exclusão social: a maioria tem idade entre 20 e 35 anos, é chefe de família, possui em média mais de 2 filhos menores de 18 anos, apresenta escolaridade baixa e está encarcerada por conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade.⁴¹

Para a Ministra aposentada Eliana Calmon, ex-corregedora nacional de Justiça, essa dupla discriminação deve-se ao fato de as mulheres, historicamente, representarem um percentual muito pequeno dentro da população carcerária brasileira, o que levou as políticas públicas a serem direcionadas aos detentos do sexo masculino.⁴²

Segundo Foucault (2005)⁴³, as prisões se apresentam como uma forma de pena, como um castigo específico para certos delitos ou como condição para execução de outras penas, por exemplo, o trabalho forçado. Desse modo, a prisão se apresenta como um aparelho regulador para sociedade, pelo qual os exercícios do poder e da dominação são nítidos:

A prisão sempre esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente, acredita-se que a prisão é um depósito de criminosos, depósito, cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas instrumentos de transformação dos indivíduos. Isso não é verdade [...]. Desde o início a prisão deve ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. [...] Desde 1820, se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-os ainda mais na criminalidade.

Historicamente, as mulheres presas ficaram sob responsabilidade da Igreja Católica, cabendo às freiras sua correção e moralização das mesmas. Nesse período, a gestão da prisão era pautada na reforma e ressocialização dessas mulheres a partir dos papéis de sexo/gênero socialmente e institucionalmente

⁴⁰ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Amor bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 2 ed. rev. e ampl. Maceió: EDUFAL, 2008. p. 11

⁴¹BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - InfoPen Mulheres. 2018. 2ª Ed.

⁴²Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, que o Conselho Nacional de Justiça realizou em Brasília/DF em junho de 2011.

⁴³FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 131.

impostos. Cenário esse que muda no transitar dessa responsabilidade atribuída ao Estado.

BORGES (2019)⁴⁴, traça um aparato histórico entre as punições femininas e as punições dos escravizados, nesse sentido:

Podemos traçar um paralelo histórico entre as punições femininas e as punições dos escravizados, posto que ambas realizavam-se, anteriormente, no âmbito privado. Em outras palavras, durante muitos séculos, a punição às mulheres era determinada e executada por seus maridos, caso estes identificassem qualquer elemento que os incomodasse. Uma relação intensa de proprietário e propriedade, assim como demonstramos na relação entre senhores e escravizados, principalmente até o século XVIII.

Eliana Calmon⁴⁵, declara que as mulheres encarceradas sofrem dois tipos de discriminação elas sofrem por serem mulheres e por estarem presas: “As políticas públicas para o nosso esfacelado sistema carcerário são voltadas exclusivamente para o sexo masculino”.

No mesmo sentido, Wiecko (2007)⁴⁶ considera que o sistema carcerário não foi pensado para as mulheres, até porque o sistema de controle dirigido para o sexo feminino sempre se deu na esfera privada, sob o domínio patriarcal que via na violência contra a mulher a forma de manter o controle masculino.

Sobre essa questão, a pesquisadora Jôsie Jalles Diógenes (2007)⁴⁷, reconhece que:

(...) no Brasil, são poucas as unidades penais exclusivamente para mulheres. Quando existem são, em geral, estabelecimentos pequenos, anexos das prisões masculinas, ou prédios antigos destinados anteriormente a outros fins. Quando inexistentes, a solução é a destinação de setores ou alas de estabelecimentos masculinos (cadeias públicas, delegacias, presídios, penitenciárias) para o alojamento de mulheres.

Nesse sentido, evidencia-se que as prisões para mulheres, embora diferentes, em sua dinâmica, das prisões masculinas, foram idealizadas como “prisões de homens”, e seguem, em muitos sentidos, o espírito das prisões masculinas. Isso porque, conforme relatado, praticamente não existem presídios construídos especialmente para mulheres e muitos dos que elas ocupam surgiram após meras adaptações feitas em prédios inicialmente destinados para outros fins.

⁴⁴BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa? São Paulo: Jandaíra, 2020. p. 62.

⁴⁵Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, que o Conselho Nacional de Justiça realizou em Brasília/DF em junho de 2011.

⁴⁶CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. Aspectos relevantes da execução penal: a mulher e o cumprimento de penas privativas de liberdade. Brasília, 2007.

⁴⁷DIÓGENES, Jôsie Jalles. Tráfico ilícito de drogas praticado por mulheres no momento do ingresso em estabelecimentos prisionais. Universidade de Fortaleza – UNIFOR, 2007. p. 48.

Inclusive, outro fator que diferencia a prisão feminina da masculina é a maternidade. A situação da vivência dentro do presídio, que já é precária para as mulheres em geral, agrava-se consideravelmente quando envolve a maternidade: durante a gestação elas não têm à sua disposição estrutura apropriada e assistência médica especializada, entre diversos outros problemas. Sendo que, quando os filhos nascem, a situação torna-se ainda mais alarmante, pois se acaba transferindo as dificuldades de estar encarcerado para um terceiro, criando uma situação de condenação extensiva, na qual o princípio constitucional da personalidade da pena é violado.⁴⁸

A estrutura oferecida para as gestantes e mães é de extrema importância não só para o bem-estar da detenta, mas para o melhor desenvolvimento do feto e recém-nascido. Segundo o Relatório de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2014, menos da metade dos estabelecimentos femininos dispõe de cela ou dormitório adequado (13%) e, nos estabelecimentos mistos, só 6% conta com esse espaço; apenas 32% das unidades femininas possui berçário ou centro de referência materno-infantil, e 3% das unidades mistas contemplava, e no que diz respeito à creche, 5% dos estabelecimentos conta com uma, sendo que nenhum misto possui.⁴⁹

No mesmo ano (2014) ocorreu a promulgação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), que priorizou a atenção às questões do aprisionamento feminino relativas à maternidade. Ainda que tenha sido uma política dirigida às mulheres e mães, - o que requer uma reflexão sobre a proteção social às mulheres não mães, e a tendência em reforçar os estereótipos e papéis de gênero -, sendo que essa política foi importante, mesmo com seus limites, pois lançou luz sobre as condições e situação das mulheres presas.

Outra faceta da mulher criminosa é a de companheira, esposa e cônjuge. Aqui, ainda encontra-se presente o fator de interesse masculino, de não querer que “sua” mulher seja presa, visto que cabe a ela, via de regra, prover às suas necessidades materiais de manutenção na prisão. Este é o momento em que a figura masculina alimenta a imagem da mulher que é destinada à tarefa de

⁴⁸ RONCHI, Isabela Zanette. A maternidade e o Cárcere: Uma análise de seus aspectos fundamentais. 2017. p. 02.

⁴⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres. Junho/2014. Web.

providenciar um advogado, comparecer às delegacias como forma de pressão, frequentar as prisões, suprimindo o homem de certas comodidades, tais como comida, dinheiro, drogas, armas, contato e afeto.

Como exemplificado na denúncia “a” e “b”, bem como na Tabela 4: *Distribuição das denúncias criminais segundo o contexto fático do delito: agiu de forma isolada ou em conjunto com outro(s) indivíduo(os)*, consoante página 40, o envolvimento com o delito de tráfico de drogas pode ser desencadeado a partir de ligações afetivas da mulher com um traficante que, por algum motivo específico, ficou impedido de fazê-lo e permitiu que a mulher ocupasse a função para complementar a renda familiar, bem como em razão de relações íntimo-afetivas, para dar alguma prova de amor ao companheiro ou ao namorado ou, ainda, porque se envolvem com os traficantes como usuárias, com o fim de obter drogas e, com isso, acabam em um relacionamento afetivo que as conduz ao tráfico (PIMENTEL, 2008)⁵⁰, logo:

(...) significa adentrar num universo simbólico tipicamente feminino, permeado por ideias que não são exclusivas da mulher traficante de drogas, mas fazem parte da construção social da categoria mulheres, como resultado daquilo que elas apreenderam ao longo de sua trajetória na história da humanidade.

Assim, é no contexto das relações sociais com um homem traficante e a partir das representações sociais que se formulam acerca do papel feminino nas relações femininas que as “mulheres traficantes” justificam suas práticas ilícitas relacionadas às drogas, ainda que esse envolvimento seja esporádico ou esteja relacionado ao uso da droga.

Por fim, em que pese não foi possível observar de forma explícita a condição financeira das mulheres analisadas nas cinquenta denúncias criminais de tráfico de drogas, cujo objeto deste projeto, verificou a necessidade de abordar a questão socioeconômica das mesmas. Nesse contexto, o presente eixo será abordado com base em pesquisa bibliográfica e dados do DEPEN atualizados⁵¹.

Quanto a esta questão da realidade socioeconômica das detentas, com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, observou-se que, no Estado do RS, os dados relativos ao nível de escolaridade das mulheres traficantes reclusas na Penitenciária Feminina de Guaíba, cerca de 83,9% não possuem o

⁵⁰ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Amor bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 2 ed. rev. e ampl. Maceió: EDUFAL, 2008.

⁵¹ Os quais tive acesso enquanto estagiária da 1ª VEC.

ensino médio completo, revelando a questão da precarização da educação pública. Outra denúncia refere-se à questão do grande número de mulheres que são mães (90,4%).

O crime do narcotráfico é similar ao mercado de trabalho. Isto se dá ao fato de que as estruturas penais atuam sobre a vida dessas mulheres de acordo também com as estruturas patriarcais e racializadas, o que caracteriza uma forma de controle e punição diferenciados. Assim, como na área laboral, os determinantes de raça e gênero são utilizados pelo capital como forma de criar e ampliar espaços de trabalho com níveis de desigualdades para além das já impostas entre patrão e empregado. Por isso, as mulheres, nos últimos anos, foram mais encarceradas e criminalizadas, além de estarem em cargos mais visíveis como mulas e varejistas, conforme pode se observar na Tabela 3: *Distribuição das denúncias criminais segundo a função social desenvolvida pela mulher presa por tráfico*, página 39.

No presente contexto, a maioria destas mulheres só conhece o Estado de Direito quando infringe seu sistema de normas legais. Assim, considerando o narcotráfico como mercado, as mulheres, em grande parte jovens, negras, com baixa escolarização e sobreviventes nas favelas e periferias, passam a ocupar esse espaço de trabalho ilícito e informal formado em suas espacialidades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve o objetivo de aproximação e investigação, via contexto fático analisado, das determinantes que levaram as mulheres a inserirem-se enquanto sujeitos da criminalidade no delito de tráfico de drogas, ou seja, quais são as determinantes que condicionam o aumento da participação feminina nos últimos anos na criminalidade.

O estudo teve como foco a Penitenciária Estadual Feminina Julieta Balestro, localizada em Guaíba, no estado do RS, e chegou-se não a uma conclusão, mas a uma aproximação do que pode-se considerar como determinantes, tendo em vista, que ao analisar as denúncias criminais, constatou-se que a realidade é muito mais complexa e dinâmica, bem como pendente de várias lacunas. Inclusive, cabe destacar que a confecção de denúncias criminais fica condicionada ao órgão ministerial responsável por, perante o Poder Judiciário, defender a ordem jurídica e os interesses da sociedade.

Acontece que, embora o presente estudo trabalhasse com uma delimitação, aqui preenchida pelo fator da localização, não se obteve êxito em conhecer toda a realidade em que estas mulheres que praticaram o delito de tráfico de drogas estavam inseridas antes ou dentro da prisão. Não se acessou histórias de vida de mulheres encarceradas por tráfico de drogas, histórias, essas, imbuídas de uma gama de multiplicidades e de particularidades, e, ao mesmo tempo, entrelaçadas pelo fato comum de terem encontrado no tráfico de drogas um caminho para manter o relacionamento com seus maridos, garantir o sustento dos filhos, aumentarem suas rendas, etc.

Dessa forma, a questão da criminalização feminina denuncia uma problemática ainda mais grave do que a questão de números em relação à criminalização masculina, pois ela reflete problemas conjunturais maiores que perpassam pela questão da pobreza, das mazelas sociais, da fome, da história de vida e de relações afetivas, marcadas por muitas formas de violência - sendo que no presente trabalho constatou a violência de gênero presente em todos os aspectos -, e em alguns casos, pela questão das drogas. No entanto, a intenção não é de delinear a identidade de uma mulher traficante de drogas, mas sim, a de protagonizar essas mulheres como agentes de conhecimento.

Conforme demonstrado na presente pesquisa, sugere-se diversas determinantes para responder o porque as mulheres reclusas na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba traficam drogas, contudo, não deve-se ignorar, neste contexto, as relações sociais de gênero que é o foco central deste trabalho.

Na análise das denúncias criminais foram necessários preencher diversas lacunas e outras restaram somente a curiosidade, com a finalidade de responder o porquê do cometimento deste delito.

As determinantes visíveis nas denúncias criminais analisadas, fazem parte, em sua maioria, do fator da relação afetiva conjugal ou familiar, seja de forma direta – quando afirmadas na ocorrência policial/denúncia criminal –, seja indireta – analisando nas entrelinhas o contexto fático presente no mundo empírico–, conforme tabela 2 (página 37) e tabela 4 (página 41). Em que pese outras determinantes verificadas, essa porcentagem é irrelevante se comparado com a informação retro.

Contudo, não se pode ignorar o fato de que a delinquência feminina ocorre numa sociedade de classes, a qual é marcada profundamente pela desigualdade, onde as mulheres possuem a ocupação, de forma predominante, de atividades manuais precárias, de baixa ou nenhuma qualificação, com destaque para o trabalho doméstico.

Outra determinante que se pode comprovar é que os índices da participação da comunidade feminina no delito de tráfico de drogas aumentam à medida que aumenta a participação da mulher na vida social, política e econômica do país em que vive.

Destarte, verifica-se que a tabela 4, denominada de *Distribuição das denúncias criminais segundo o contexto fático do delito: agiu de forma isolada ou em conjunto com outro(s) indivíduo(os)* vislumbra que 32 mulheres agiram de forma isolada/sozinha, enquanto 18 mulheres praticaram o delito em conjunto com outros indivíduos. Contudo, ao tomar como referência as determinantes visíveis, ou seja, os contextos fáticos das denúncias criminais analisadas, restou evidenciado que o que tem levado as reclusas da Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba a praticarem o tráfico de drogas é o fator da relação afetiva conjugal ou familiar, seja de forma direta – quando afirmadas na ocorrência policial/denúncia criminal –, seja indireta – analisando nas entrelinhas o contexto fático presente no mundo empírico.

Por fim, espera-se, que, este trabalho, possa contribuir para o desvelamento da realidade da mulher no meio criminal (sem pretensão de esgotá-lo) bem como possa contribuir também para posteriores estudos sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Paulo Roberto da Silva. Criminalidade feminina: Estudo do perfil da população carcerária feminina da Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires. **Revista eletrônica do Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2009 Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/criminalidade-feminina-estudo-do-perfil-da-populacao-carceraria-feminina-da-penitenciaria-professor-arosvaldo-de-c-amos-pires-juiz-de-fora-mg-2009/>> Acesso em 26 Set 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Jandaíra, 2020.

BRASIL. **Decreto 3.689, de 09 de outubro de 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em 28 out. 2022.

BRASIL. **Decreto 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em 28 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 28 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2014. 2ª Ed. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em 23 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2018. 2ª Ed. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen-divulga-infopen-mulheres-de-junho-de-2018>> Acesso em 09 jul. 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 5ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUARTE, Joana das Flores. **Despossuídas do Século XXI: Mulheres no Mercado de Drogas no Brasil na última Década (2006-2016)**. 2019. 219 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://capes-primo.ezl.periodicos.capes.gov.br/primo-explore/fulldisplay?docid=TN_cdi_pucrs_repository_oai_repositorio_pucrs_br_10923_16494&context=PC&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&search_scope=default_scope&adaptor=primo_central_multiple_fe&tab=default_tab&query=any,contains,mulher%20como%20sujeito%20da%20criminalidade&offset=0> Acesso em 07 Ago. 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A Mulher Delinquente e a Prostituta**. Curitiba: Editora Antonio Fontora, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MURARO, Rose Marie. **Breve introdução histórica**. In **O Martelo das feiticeiras (Malleus Maleficarum)**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991.

SANTIAGO, Brunna Rabelo. **Encarceramento e Criminologia Feminista: Uma crítica ao patriarcado de “fora” para “dentro”**. 2018. 114 f. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2018. Disponível em: <<https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/12568-brunna-rabelo-santiago/file>> Acesso em 20 Ago. 2022.

SILVA, Claudia Gabriele da Silva. **Mulher como sujeito da criminalidade: Um estudo sobre a realidade de presidiárias do Complexo Penal Dr. João Chaves**. 2008. 173 f. Dissertação (Mestre em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/17900/1/ClaudiaGS_DISSERT.pdf> Acesso em 30 Ago. 2022.

SOUZA, Monique Elba Marques de Carvalho Sampaio de. **As mulheres e o Tráfico de Drogas: Linhas sobre os Processos de Criminalização das Mulheres no Brasil**. 2015. 103 f. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2065/1/Dissera%C3%A7%C3%A3o_Monique%20Elba%20Marques%20de%20Carvalho%20Sampaio%20de%20Souza.pdf> Acesso em 09 Ago. 2022.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. 126 f. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13758/1/2012_LucianadeSouzaRamos.pdf> Acesso em 20 Ago. 2022.

PRADO, Hannah Zuquim Aidar. **O Comércio de Drogas Ilegais na Trajetória de Trabalho de Mulheres Presas na Penitenciária Feminina do DF**. 2016. 155 f. Dissertação (Mestre em Política Social) – Faculdade de Serviço Social da

Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em:
<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20793/1/2016_HannahZuquimAidarPrado.pdf> Acesso em 20 Ago. 2022.